



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ 08.142.655/0001-06

---

**LEI Nº 348, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**Autoriza o Município de Boa Saúde/RN, por meio do seu Poder Executivo, a proceder à desafetação e alienação, por permuta, de bem público que específica, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9, “caput”, I, XXII, XXIII e XXXII e artigo 16, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município de Boa Saúde/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Edice Francisco e Félix, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo público, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, o imóvel de propriedade do Município de Boa Saúde/RN, designado Aterro de Resíduos Controlado, localizado na Zona Rural, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

- a) Ao Norte, com Paulo de Souza Segundo, medindo 250,00m.**
- b) Ao Sul, com João Félix Neto, medindo 250,00m.**
- c) Ao Leste, com Estrada carroçável (Riacho do Bom Pasto), medindo 128,00m.**
- d) Ao Oeste, com Paulo de Souza Segundo, medindo 128,00m.**

**Art. 2º** - Fica o Município de Boa Saúde/RN autorizado a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo anterior, e suas benfeitorias, com o imóvel abaixo nominado, pertencente a Sra. Josefa Pedro de Lima, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.858.224-82, registrado no Livro nº 2 – Registro Geral, em data de 09 de novembro de 2016, no Cartório de Imóveis desta Comarca, conforme Escritura Pública, lavrada no Livro 02, folhas 36 e 37.

I - Autorizar a Permuta de um terreno rural de área total de 3,3 hectares de superfície, situado na Zona Rural deste município, limitando-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ 08.142.655/0001-06

---

- a) **AO NORTE: com o Senhor Josué Miranda de Souza e sucessores, medindo 246,58m.**
- b) **AO SUL: com o senhor Paulo de Souza Segundo e Sucessores, medindo 246,58m.**
- c) **Ao Leste, com o senhor Josué Miranda de Souza e sucessores, medindo 134,00m.**
- d) **Ao Oeste, com a Fazenda Boa Esperança, medindo 134,00m.**

**Art. 3º** - A permuta de que trata esta Lei se justifica pelo interesse público, considerando que o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei será transformado no Aterro controlado deste Município.

**Art. 4º** - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á com esteio na legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

§1º - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta de cada um dos permutantes.

§2º Quanto ao imóvel descrito no art. 2º, compete à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, os trâmites necessários à sua escrituração.

**Art. 5º** - São partes integrantes desta Lei, na forma de Anexos:

I - Quanto ao imóvel descrito no art. 1º:

- a) Croqui de Características expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, com relação à área permutada de 3.2 hectares.

II - quanto ao imóvel descrito no art. 2º:

- a) Croqui de Características expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com relação à área permutada de 3.3 hectares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ 08.142.655/0001-06

---

- b) Cópia da Publicação Decreto 013 de 23 de maio de 2019, declarando o referido imóvel como de utilidade pública.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 03 de março de 2020.

  
**Maria Edice Francisco e Félix**  
Prefeita